

DECRETO MUNICIPAL (Nº 043/2020)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 043/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre a decretação de situação de emergência da saúde pública do Município de Itabaianinha e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância declarada pela Lei Federal n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como PANDEMIA, diante da rápida taxa de avanço do contágio pelo novo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação ora estabelecida demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Itabaianinha, tendo em vista a decretação de situação de emergência pública pelo Estado de Sergipe, em decorrência da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com competência para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico e demais ações municipais para seu enfrentamento:

Parágrafo Único. O Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha será composto pelos Secretários das seguintes pastas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IX – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- X – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha.

Art. 3º - Para enfrentamento da emergência de saúde ora deflagrada, em simetria com o a Lei Federal nº 13.979/2020, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento
- II – quarentena;
- III – realização compulsória de:
 - a – exames médicos;
 - b – testes laboratoriais;
 - c – coleta de amostras clínicas;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, consistente na triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame.

Art. 4º - Como medidas individuais deverão ser adotadas as seguintes ações:

§ 1º. As pessoas com sintomas respiratórios recomenda-se que fiquem restritos ao seu domicílio e que pessoas idosas e pessoas portadoras de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 2º. Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, de Estados e/ou Cidades que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (catorze) dias, podendo ser estendido por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

§ 3º. Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, de Estados e/ou Cidades que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático deverão entrar em contato imediato com a Vigilância de Epidemiologia do Município, através dos telefones: 136 (DISQUE SAÚDE) – (079) 3544-2224 (Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha), com o objeto de monitorar e promover as orientações quanto aos sintomas.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens dos Agentes Públicos Municipais para destinos com comprovada transmissão comunitária, ressalvadas as hipóteses de urgências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

vinculadas ao controle da pandemia ou nos casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A contratação de bens, serviços ou insumos de saúde destinados ao atendimento das ações desenvolvidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por dispensa de licitação, devendo as unidades gestoras de o município observar os preceitos contidos nos artigos 24 e 25 da Lei n 8.666/1993, instruído o competente processo com a imprescindível justificativa e parecer jurídico, a teor do que preconiza o art. 38 da Lei de Licitações.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação de que trata o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a declarada situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área da saúde, que se fizerem necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, somente, enquanto perdurar a declaração de emergência.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os eventos públicos institucionais ou festivos que houver aglomerações, seja em ambiente fechado ou aberto, ainda que previamente autorizados.

Parágrafo Único. Recomenda-se, ainda, que a iniciativa privada, as entidades filantrópicas e as religiosas adotem as medidas restritivas acima elencadas.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas através de programas em que haja a visitação com contato direto com o visitando, bem como, projetos institucionais em atividade no município que funcionam com aglomeração de pessoas, com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19, excetuados os profissionais da área da saúde envolvidos diretamente no enfrentamento e combate a propagação do coronavírus e demais casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Insere-se nas suspensões do **caput** deste artigo o Programa Criança Feliz, o Projeto Adote Saúde, o Projeto Páscoa Solidária, a Busca Ativa Escolar, dentre outros.

Art. 10 - Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, após consulta prévia ao Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha, criado nos termos do art. 2º do presente decreto.

I - O período de suspensão de que trata o **caput** deste artigo deverá ser compreendida como antecipação das férias escolares, consoante recomendação do Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, adotará as medidas necessárias com o objetivo de garantir o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos preconizado pelo inciso I, do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Recomenda-se que as associações, cooperativas e entidades afins suspendam as atividades que tenham por objetivo a aglomeração de pessoas e adotem demais medidas elencadas no presente decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal